CERTIDÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PACO MUNICIPAL.

> Fernando de Armha Menezes Procurgor Geral Complicipio
>
> Municipio de Estancia
>
> Perretor 4:54/2014
>
> Via de Ayrógrafo Projeto de Lei nº 51/2016, aprovado pela Camara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/07/2016.



Estado de Sergipe Município de Estância _uiz Serblo N. Melo ite da Câmera

Estância 21 de julho de 2016.

DE 21 DE Julho DE 2016

Cria no calendário de Eventos do Município de Estância a SEMANA FAMÍLIA DA NA ESCOLA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui-se no calendário oficial de eventos no âmbito territorial do município de Estância a "Semana da Família na Escola".
- Art. 2º A "Semana da Família na Escola" destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes, pais e educadores.
- Art. 3°- Durante a realização da "Semana da Família na Escola" os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e estudantes, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.
- Art. 4°- No decorrer da "Semana da Família na Escola", os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE,

Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo Presidente da Câmera

Estado de Sergipe Município de Estância

Art. 5°- A "Semana da Família na Escola" terá por objetivo:

- l- Proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;
- II- Despertar para importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);
- III- Valorizar a importância da família na qualidade de aprendizagem dos filhos;
- IV- Estimular a interação entre pais, estudantes e escolas nos momentos de estudo;
- V- Conscientizar os pais da importância do seu auxilio nas atividades escolares do filho.
- Art. 6°- A "Semana da Família na Escola", deverá ser amplamente divulgada nas emissoras de rádio e nos colégios do município.
- Art. 7°- Os estudantes, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas deverão ser premiados com brindes a serem doados pela Prefeitura Municipal de Estância.
- Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de 1100 de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA Prefeito do Município de Estância/SE